

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 612/2026

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Grupo Auxiliar Eleitoral (GAEL), integrado a estrutura organizacional do Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que o enfrentamento ao crime organizado exige do Ministério Público do Estado do Ceará mecanismos de atuação contínua, integrada e estratégica, capazes de responder às dinâmicas regionais da criminalidade, de modo a ampliar a eficácia investigativa e repressiva, com foco no fortalecimento de modelos cooperativos de atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público dispor de mecanismos robustos de inteligência e informações qualificadas sobre indivíduos vinculados a facções criminosas, de forma a subsidiar a tomada de decisões em investigações, ações judiciais e operações de segurança;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 297/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre a atuação integrada entre o Ministério Público Eleitoral, os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECOs) e os Núcleos de Inteligência dos Ministérios Públicos Federal, dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, com o objetivo de identificar e combater a influência de organizações criminosas no processo eleitoral;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 1º Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Grupo Auxiliar Eleitoral (GAEL), integrado à estrutura organizacional do Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO), com a finalidade de identificar e combater a influência de organizações criminosas no processo eleitoral, nos termos da Resolução nº 297/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e deste Ato Normativo.

Art. 2º Compete ao GAEL, em âmbito estadual, observadas as limitações legais e constitucionais, especialmente as relacionadas à repartição de atribuições, à preservação de direitos e garantias fundamentais e ao respeito ao sigilo das informações:

I – coordenar e executar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, a atuação integrada entre o Ministério Público Eleitoral, os Grupos de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECOs) e os Núcleos de Inteligência dos Ministérios Públicos Federal, dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, com vistas à realização da sua finalidade;

II – promover, mediante solicitação do Promotor Eleitoral Natural, no seu auxílio, ações coordenadas de investigação e inteligência, utilizando-se de ferramentas tecnológicas avançadas para monitorar, prevenir e reprimir a participação de organizações criminosas, associações criminosas e milícias no processo eleitoral, com o objetivo de assegurar a lisura e a legitimidade das eleições;

III – apoiar, quando demandado, o Ministério Público Eleitoral para investigações, operações de campo e outras medidas necessárias ao combate ao crime organizado no âmbito eleitoral; e

IV – exercer outras atividades compatíveis com sua finalidade;

§ 1º O auxílio do GAEL ao Promotor Eleitoral Natural dependerá:

I – de requerimento prévio e formal dirigido ao Coordenador do GAEL, com as razões que justifiquem a atuação do Grupo;

II – de manifestação favorável do Coordenador acerca do requerimento; e

III – de autorização do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Os Promotores de Justiça com atuação no GAECO e no GAEL poderão, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, atuar em casos relacionados ao combate à influência de organizações criminosas no processo eleitoral de grande repercussão social ou lesividade ao interesse público, observados os princípios do promotor natural e independência funcional.

§ 3º O CyberGAECO, conforme suas atribuições, participará de forma

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

integrada com o GAEL e o GAECO para a realização das finalidades previstas na Resolução nº 297/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e deste Ato Normativo.

Art. 3º Para a realização das finalidades previstas na Resolução nº 297/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e neste Ato Normativo, especialmente o intercâmbio de informações que facilitem a identificação e o desmantelamento de organizações criminosas, associações criminosas e milícias, bem como a prevenção e o combate a sua influência no processo eleitoral, os órgãos do Ministério Público poderão ser assistidos, mediante solicitação, requisição ou qualquer outro meio idôneo, pelos órgãos de inteligência e instituições de segurança pública

Art. 4º O GAEL funcionará na sede do GAECO e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça designará, dentre os seus integrantes, um Coordenador.

Art. 5º O GAEL terá um Coordenador, designado dentre seus integrantes, por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Compete ao Coordenador do GAEL a administração dos serviços do órgão e, entre outras atividades compatíveis com a finalidade do órgão e o previsto neste ato:

- I – coordenar e organizar as atividades de competência do GAEL;
- II – velar pelo uso estratégico e compartilhado de informações decorrentes das atividades do GAEL;
- III – identificar, de ofício ou por provocação da Coordenação do GAECO, hipóteses específicas em que poderá haver atuação integrada do GAEL com demais grupos de atuação especializada;
- IV – representar o GAEL; e
- V – exercer a gerência, na qualidade de chefia imediata, de eventuais servidores lotados no GAEL.

Art. 7º O art. 2º, II do Provimento nº 078/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]"

II - integrante do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco, dos Grupos Regionais de Atuação Especial de



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Combate às Organizações Criminosas, do Grupo Auxiliar Eleitoral – Gael e do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – Gaesf;”

Art. 8º O art. 2º, X do Provimento nº 111/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

X – integrante do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, dos Grupos Regionais de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas, do Grupo Auxiliar Eleitoral – Gael, do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF e do Núcleo de Investigação Criminal – NUINC.

Art. 9º A alínea “c” do inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 2º, do Ato Normativo nº 586/2026 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 2º

.....

II –

.....

c) Coordenação do Núcleo de Investigação Criminal (NUINC), do Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher (NUPROM), do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), dos Grupos Regionais de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO-Regionais), do Grupo Auxiliar Eleitoral (GAEL), do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal (GAESF), do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA), e do Grupo de Apoio ao Júri (GAJURI); e

.....”

Art. 10 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 02 de julho

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

de 2026

(assinado eletronicamente)

Herbet Gonçalves Santos

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 03/07/2026.